



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 006/ GVER/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º¹, da L.O.M e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para a recuperação e manutenção de via pública localizada no distrito de Jaci Paraná.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciado a recuperação e manutenção da Avenida dos Imigrantes localizada no bairro Nova Jaci no distrito de Jaci Paraná. A referida via encontra-se em estado crítico de conservação, apresentando sérios problemas estruturais que comprometem significativamente a mobilidade e a segurança da população local. Durante o período chuvoso, a situação torna-se ainda mais grave, pois o solo argiloso transforma-se em lama espessa e escorregadia, ocasionando atoleiros que dificultam e por vezes impedem a passagem de veículos, inclusive motocicletas e automóveis de pequeno porte. Pedestres enfrentam grandes dificuldades para transitar, especialmente crianças, idosos e trabalhadores que dependem da via diariamente. Há registros frequentes de veículos presos na lama, risco de quedas e prejuízos materiais. Diante do exposto, solicita-se a realização de vistoria técnica no local e a adoção das medidas necessárias, como patrolamento, nivelamento, cascalhamento, compactação do solo e implantação de sistema de drenagem adequado, a fim de restabelecer condições mínimas de trafegabilidade, segurança e dignidade aos moradores.



Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) “Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”

(2) “Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)”

(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 23/02/2026, 08:52:25